



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 598/2015.**

Institui e Regulamenta o Adicional  
Noturno Para os Servidores Públicos Efetivos  
do Município De Caracaraí-RR.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ, ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR**, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 103 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica instituído e regulamentado a partir de 1º de janeiro de 2016 o Adicional Noturno Dos Servidores Do Quadro Efetivo Municipal.

**Art.2º**- O trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno, para esses efeitos, sua remuneração terá acréscimos de 25% (vinte e cinco), pelo menos sobre a hora diurna.

**§1º**- A hora do trabalho noturno será computada como 52(cinquenta e dois) minutos e 30(trinta) segundos.

**§2º**- Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22(vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

**§3º**- Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurno e noturno, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto e seus parágrafos.

**§4º**- Às prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste capítulo.

**Art.3º**- Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração o acréscimo de 50% da hora de trabalho normal.

**Parágrafo único**- Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**

Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracaraí (RR) - CEP 69360-000

E-mail: [pmcaracarai@gmail.com](mailto:pmcaracarai@gmail.com) - Fone (095)3532-1313



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.4º-** para efeito de cálculo é considerado a carga horaria mensal de 200h para servidores de 40h semanais e 150h para servidores carga horaria 30h semanais.

**Art.5º-** A responsabilidade pela fiscalização dos vigilantes e vigilantes escolares será da secretaria municipal de administração juntamente com a Diretoria da Guarda Civil Municipal.

**Art.6º-** Os demais cargos não previstos no art.5º serão de responsabilidade de cada secretaria, onde serão organizados e informados através de escalas com assinatura do secretário responsável pela pasta.

**Art.7º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.8º-** Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 28 de dezembro de 2015.

**ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**

Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracaraí (RR) - CEP 69360-000

E-mail: [pmcaracarai@gmail.com](mailto:pmcaracarai@gmail.com) - Fone (095)3532-1313